

**CONTRATO Nº 156/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA DE GOIÁS-GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob o nº 10.839.115/0001-28, com sede à Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, Petrolina de Goiás, CEP 7548-000, neste ato representado por sua Gestora, Srª Jann Carla Rodrigues de Sousa Carvalho, brasileira, casada, agente política, CPF nº 013.787.131-76 e RG nº 4922700 DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua Vicente da Cunha Moraes, s/nº, Centro em Petrolina de Goiás-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AVI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.092.888/0001-80, sediada à Rua Caramuru, nº 242, Qd. 04, Lt. 1/3, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP 74343-180, neste ato representado pelo Sr. Renato Macedo Santos, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 035.921.471-10, RG nº 5124976 SSP-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 7025/2025, Dispensa nº 463/2025 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção corretiva na forma de reparo para o veículo RENAULT VAN MASTER AMBULÂNCIA, PLACA RCF3B81, KM 215230, da frota rodoviária da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina de Goiás-GO, conforme contido na Dispensa nº 463/2025 do Processo nº 7025/2025, observado o objeto detalhado e a proposta da CONTRATADA, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie, conforme abaixo transcrito:

DESCRIÇÃO	Und	Qtd.	AVI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA CNPJ: 42.092.888/0001-80	
			Valor Unitário	Valor Total
ABRAÇADEIRA METAL	UNID.	02	R\$ 7,00	R\$ 14,00
BICO INJETOR	UNID.	04	R\$ 1.590,00	R\$ 6.360,00
FILTRO COMBUSTÍVEL	UNID.	02	R\$ 49,00	R\$ 98,00
REPARO BICO INJETOR	UNID.	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
COMBUSTÍVEL DIESEL	UNID.	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
FLUIDO DE FREIO	UNID.	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
KIT DE EMBREAGEM	UNID.	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
VOLANTE BIMASSA	UNID.	01	R\$ 2.289,00	R\$ 2.289,00
POLIA VIRABREQUIM	UNID.	01	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
KIT JUNTA TAMPA VALVULA	UNID.	01	R\$ 159,00	R\$ 159,00
REMOVER E REINSTALAR TANQUE DE COMBUSTÍVEL	SV.	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TORNEADORA REFAZER ROSCA DOS PARAFUSOS DOS INJETORES	SV.	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
MÃO DE OBRA TROCA DE BICO INJETOR	SV.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
TROCA DE KIT DE EMBREAGEM	SV.	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
TOTAL			R\$ 19.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.



2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrangendo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos.

3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.

3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de

Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.

3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços no prazo 01 (um) mês a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência até 31/12/2025, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos:

- 03.12.10.302.0059.2065.33903039 Ficha: 0500 Fonte: 180 (R\$ 17.050,00 – *dezessete mil e cinquenta reais*)
- 03.12.10.302.0059.2065.33903919 Ficha: 0504 Fonte: 180 (R\$ 1.950,00 – *um mil, novecentos e cinquenta reais*)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO



13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e Placar do Município, conforme dispõe o Decreto nº 007/2022.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Petrolina de Goiás—GO, 16 de dezembro de 2025.

Jann Carla Rodrigues de Sousa Carvalho
Gestora do FMS
CONTRATANTE

JANN CARLA
RODRIGUES DE
SOUSA
Assinado de forma
digital por JANN
CARLA RODRIGUES DE
SOUSA
CARVALHO:0137871
3176 CARVALHO:013787131
76

Testemunhas: 1ª) CARVALHO:0137871
3176

CPF nº
OLDACK
FERNANDES DA
SILVA:16537793149
Assinado de forma
digital por OLDACK
FERNANDES DA
SILVA:16537793149

**AVI AUTO PEÇAS E SERVIÇOS
MECÂNICOS LTDA**
CNPJ nº 42.092.888/0001-80
CONTRATADA

AVI AUTO PECAS E
SERVICOS MECANICOS
LTDA:42092888000180
Assinado de forma digital por AVI
AUTO PECAS E SERVICOS
MECANICOS LTDA:42092888000180

2ª) CPF nº
THAYS RODRIGUES
MALTA
OLIVEIRA:02468163
176
Assinado de forma
digital por THAYS
RODRIGUES MALTA
OLIVEIRA:02468163176